



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

Autor: Deputado RODRIGO DA ZAELI

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 86, de 2025, de autoria do Deputado Rodrigo da Zaeli, que institui diretrizes para que os Estados e o Distrito Federal concedam desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos que possuam sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) classificado como pequena ou média monta.

O desconto proposto será concedido exclusivamente a veículos classificados como pequena ou média monta ou com danos estruturais reparáveis, conforme as condições determinadas por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. O valor do desconto poderá ser ajustado de acordo com a severidade do sinistro, mediante avaliação de cada Estado.

A Justificativa da proposição ressalta que o objetivo é incentivar a redução da carga tributária sobre veículos que passaram por acidentes significativos, sem comprometer a arrecadação estadual. A proposta busca um sistema mais justo, reconhecendo que veículos com sinistros de pequena ou média monta têm seu valor de mercado reduzido e, portanto, o IPVA deve ser ajustado a essa realidade. O projeto



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1

também estabelece um modelo flexível, respeitando a autonomia dos Estados e do Distrito Federal para elaborar suas próprias regulamentações, definindo critérios específicos e percentuais de desconto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob análise estabelece diretrizes para que os Estados e o Distrito Federal concedam desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos que possuem sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) classificado como pequena ou média monta. O valor do desconto poderá ser ajustado de acordo com a severidade do sinistro, mediante avaliação de cada Estado.

A par do que se propõe, parece-nos justo que os valores dos impostos levem em consideração as condições reais do veículo e seus respectivos valores de mercado. A existência da anotação permanente nos documentos do veículo a respeito do envolvimento em sinistro de trânsito impacta diretamente o valor de mercado do bem, causando sua depreciação. O projeto de lei complementar reconhece precisamente a realidade desses veículos que têm seu valor de mercado reduzido.

Via de regra, a base de cálculo do imposto leva em consideração apenas a marca, o modelo e o ano do veículo. Ou seja, veículos que estão em piores condições pagam o mesmo imposto de veículos bem conservados. O projeto, portanto, visa corrigir essa distorção, de modo a incorporar os danos do veículo no cálculo do valor do imposto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *

Quanto aos danos dos veículos registrados no Renavam, tema relevante para esta Comissão, devemos esclarecer que a Resolução Contran nº 810, de 2020, “dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes”. As categorias de danos são: Dano de Pequena Monta (DPM), Dano de Média Monta (DMM) e Dano de Grande Monta (DGM). A Resolução detalha os critérios de classificação com base em relatórios de avarias que pontuam componentes estruturais e de segurança, sendo os critérios específicos dependentes do tipo de veículo (automóveis, camionetas, motocicletas, ônibus, etc.).

A Resolução estabelece que, em casos de Dano de Média Monta (DMM) ou Grande Monta (DGM), o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo está registrado deve incluir restrição administrativa no cadastro do veículo. Enquanto perdurar essa restrição administrativa, é proibida a circulação do veículo nas vias públicas.

Para veículos classificados como Dano de Média Monta (DMM), o desbloqueio da circulação só pode ser realizado após o cumprimento de uma série de exigências, incluindo a obtenção de um Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e a vistoria do órgão de trânsito.

Para os veículos que sofreram DMM e foram regularizados e desbloqueados, o órgão de trânsito deve fazer constar no campo "observações" do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) o número do Certificado de Segurança Veicular (CSV) e a palavra "Sinistrado" ou a sigla "DMM". Essa informação deve permanecer no documento e no cadastro do veículo na Base de Índice Nacional (BIN) mesmo após eventuais transferências de propriedade, Município ou Unidade da Federação (UF), até a baixa definitiva do veículo.

No caso de Dano de Pequena Monta (DPM), embora seja uma das categorias de classificação de dano, a resolução não impõe a restrição administrativa nem a anotação permanente de "Sinistrado" nos CRV e CLA para essa classificação, ao contrário do que é exigido para a Média Monta. Vê-se que, para o caso de DPM, o projeto perde seu objeto.

Sendo assim, entendemos ser conveniente alterar, pontualmente, o texto do projeto, por meio de Emendas, para tratar dos danos de uma forma mais abrangente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

sem levar ao texto legal terminologia técnica de normas infralegais, que inesperadamente podem ser alteradas devido a inovações do campo da engenharia automotiva.

Por fim, relembramos que aspectos tributários e constitucionais serão analisados pelas Comissões competentes.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do PLP nº 86, de 2025, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

2025-16763

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1



* C D 2 5 8 6 8 9 5 3 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258689534100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA Nº

Exclua-se da ementa e do art. 1º do projeto a expressão “como pequena ou média monta”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

2025-16763

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT

PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O desconto mencionado no art. 1º será concedido exclusivamente para veículos, recuperados ou recuperáveis, que possuem sinistro registrado no Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

2025-16763

Apresentação: 15/10/2025 10:47:49.673 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 86/2025

PRL n.1





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 2025

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

EMENDA N°

Exclua-se do inciso I do art. 4º do projeto a expressão “levando em consideração a classificação de pequena ou média monta”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

